

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Alcobaça



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

JULGAMENTO DE RECURSO / DECISÃO DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE SUPERIOR.....

PORTARIA

PORTARIA

DECRETO

DECRETO.....



JULGAMENTO DE RECURSO / DECISÃO DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE SUPERIOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



JULGAMENTO DE RECURSO
Processo Administrativo n.º 808/2021
Pregão Eletrônico – SRP – PE05-2021

RECURSO:

MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI - CNPJ. 23.791.227/0001-06.

CONTRARRAZÃO:

GIRAMAIS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ. 18.828.819/0001-07.

DECISÃO:

O pregoeiro no uso de suas atribuições legais e com lastro no Art. 44 do decreto 10.024/2019; Art. 9º do Decreto Federal 3.555/2000 e Lei Federal 8.666/93, após as devidas apreciações do Processo Administrativo n.º 808/2021, deliberou por INDEFERIR a peça recursal interposta pela empresa MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI – CNPJ. 23.791.227/0001-06, conforme fundamentação acostada aos autos do processo supramencionado, que ratificou os atos do pregoeiro, isto posto, delibero pela manutenção da decisão que declara como vencedora do lote 04 e demais lotes processo licitatório Pregão Eletrônico SRP – PE05-2021 a empresa GIRAMAIS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI; Conhecer do recurso administrativo da empresa MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI, por serem tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento em sua totalidade; Submeter a autoridade superior Sr. Givaldo Muniz - Prefeito Municipal, as razões e contrarrazões apresentadas para apreciação do mérito e decisão final, a integra da(s) peça(s), bem como, as deliberações encontra-se acostadas aos autos do processo em tela. Alcobaca/BA, 04 de novembro de 2021. Raphael Miotto Hortolani – Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBÇA
ESTADO DA BAHIA



DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Processo Administrativo n.º 808/2021
Pregão Eletrônico – SRP – PE05-2021

O Prefeito Municipal de Alcobça, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com lastro no Art. 109, § 4º, Lei Federal 8.666/93, após as devidas apreciações do processo supra mencionado, mais precisamente, as deliberações do Pregoeiro referente ao processo licitatório Pregão eletrônico SRP PE05-2021, que INDEFERIU em sua totalidade a peça recursal interposta pela empresa MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI – CNPJ. 23.791.227/0001-06, conforme integra de sua fundamentação acostada aos autos do processo supramencionado, que ratificou os atos do pregoeiro, por fim, deliberou pela manutenção da decisão ratificando como vencedora do lote 4 e demais lotes processo licitatório Pregão Eletrônico SRP-PE05-2021 a empresa GIRAMAIS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ. 18.828.819/0001-07, desta forma, DECIDO por manter as deliberações do Pregoeiro que INDEFERIU o recurso apresentado pela empresa MIL PRINT INFORMÁTICA EIRELI, negando-lhe provimento em sua totalidade, desta forma, fica mantida a empresa GIRAMAIS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, como habilitada e vencedora do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP – PE05-2021. Publique-se, para que surta os efeitos legais disposto no regramento jurídico. Alcobça/BA, 04 de novembro de 2021. Givaldo Muniz Prefeito

PORTARIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA**



PORTARIA DE Nº 2203 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPOE SOBRE INSTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO APURATÓRIO, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALCOBACA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que por meio do ofício de nº 008/2021, e documentos juntados, a empresa L N Serviços de Transporte e Empreendimento EIRELI, denuncia a Secretaria de Finanças Municipal, supostas irregularidades abrangendo os processos de pagamentos referentes aos contratos administrativos de nº 015/2017, 021/2018, 014/2020, ainda no período da ex-gestão;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública apurar todo e qualquer ocorrência que possa *in these* acarretar em prejuízos ao erário municipal, observando, rigorosamente, a garantia do devido processo legal, de modo a conferir as partes envolvidas contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO a orientação exarada no ofício de nº 010/2021 da procuradoria jurídica do município nesse sentido, que opina pela instauração do processo administrativo para apuração das irregularidades;

CONSIDERANDO que a confirmação das ocorrências narradas pela empresa L N Serviços de Transporte e Empreendimentos EIRELI, atrai inevitavelmente a responsabilidade dos servidores públicos municipais à época eventualmente envolvidos, além de resultar em prejuízos concretos aos cofres municipais, é que, buscando a máxima lisura na apuração, se:

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Apuratório, com a juntada de todos os documentos pertinentes ao deslinde da questão;

Art. 2º. Determino a Constituição de Comissão Processante, formada pelos seguintes membros da Administração Pública direta do Município:

- a) EZEQUIEL SIMÕES MARCEDO
- b) MARCILO SALTARELI COTTA
- c) CLEBSON RIBEIRO PORTO

Art. 3º. Em garantia da segurança jurídica, solicito da Comissão Processante que haja numeração cronológica de todos os documentos colacionados ao processo administrativo, assim como, certificação de todos os atos ordinatórios, petições e

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



documentos apresentados, determinando, outrossim, que seja promovida a notificação de todos os envolvidos, para que tomem conhecimento do instauração do presente P.A, e caso queiram, apresentem defesa;

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alcobaca, estado da Bahia, em 28 DE SETEMBRO DE 2021.

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
GIVALDO MUNIZ

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



DECRETO Nº 905 DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A CONSIGNAÇÃO
FOLHA DE PAGAMENTO DE
SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS,
INATIVOS E PENSIONISTAS DA
MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO ALCOBAÇA, no uso de suas atribuições legais, conforme o dispositivo na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o §2º do artigo 51 da Lei Complementar nº. 516/2001 – Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Alcobaca – BA;

CONSIDERANDO que a regulamentação da autorização para consignação em folha de pagamento do servidor consubstancia benefício aos próprios servidores, sem qualquer vantagem efetiva para o Poder Público;

DECRETA

Art. 1º – Os servidores municipais, efetivos, ativos, inativos e os pensionistas, vinculados ao Município, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive aqueles realizados por intermédio de cartões de crédito.

§ 1º – Não são considerados servidores, para os propósitos desta portaria, os prestadores de serviço, os funcionários de empresas terceirizadas prestadoras de serviços de segurança, limpeza e similares e os detentores de cargos em comissão que não tenham cargos efetivos no Município.

§ 2º – Serão considerados servidores, para os propósitos deste decreto, Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 3º – O contrato de consignação referente à amortização de empréstimos/financiamentos, inclusive aquele realizado por intermédio de cartões de crédito concedido aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras, também poderão ser firmados eletronicamente, a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha, autenticação biométrica ou assinatura digital do servidor ou em sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional ou mecanismos eletrônicos, de telecomunicações ou outros desenvolvidos pelas instituições financeiras que garantam a

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



segurança na operação realizada pelo servidor, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo servidor.

§ 1º - Os servidores que trata o presente artigo somente poderão sofrer descontos em sua remuneração em virtude de determinação legal ou de autorização expressa para os fins e nos termos deste decreto.

Art. 2º – Para os fins deste decreto, considera-se:

I – Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

II – Consignante: órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta que procede aos descontos em favor do consignatário;

III – consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor por força da lei ou mandado judicial, tais como:

- a) Contribuição para a seguridade e previdência social;
- b) Imposto de Renda;
- c) Pensão alimentícia judicial;
- d) Reposição ou Indenização ao Erário;

IV – Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor a seu pedido, tais como:

- a) Contribuição em favor de entidades sindicais e de associações de classe, nos termos do art. 3º, inciso IV da Constituição Federal;
- b) Contribuição em favor de partidos políticos, entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
- c) Contribuição em favor de cooperativas;
- d) Contribuição em favor de planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar;
- e) Prestação de compra de imóvel residencial em favor de entidade financeira;
- f) Amortização de empréstimos pessoais e financiamentos, concedidos pelas instituições referidas no item II do art. 4º deste Decreto;
- g) Amortização de empréstimos rotativos mediante cartões de crédito e/ou débito, por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- h) Pagamento em favor de pessoas jurídicas, quando conveniadas com o Município, que ofereçam produtos e serviços contratados pelos servidores.

Art. 3º – Somente poderão ser credenciadas para os fins deste decreto as Instituições Bancárias ou Financeiras habilitadas perante o Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único – Regulamento poderá prever o credenciamento de outras instituições para figurarem como consignatárias.

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



Art. 4º – O credenciamento das instituições referidas no art. 4º deste Decreto dependerá de convênio, no qual serão previstas as obrigações das partes.

Art. 5º – A qualquer momento poderá o Município descredenciar ou suspender o credenciamento de entidade consignatária que não comprovar o atendimento das exigências deste Decreto ou que comprovadamente praticar ato lesivo ao consignado, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 6º – A consignação voluntária pode ser cancelada:

- I – por força de lei;
- II – por ordem judicial;
- III – por vício insanável no processo de consignação;
- IV – quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticado por consignatário ou terceiro que com ele contrate;
- V – por solicitação da entidade consignatária;
- VI – pela Administração Pública, a qualquer tempo, no caso do art. 5o.;

Parágrafo único - Denúncia ou rescisão do convênio mantido com as entidades consignatárias, por si, não implicará o cancelamento das consignações, que serão mantidos até a liquidação da operação de crédito que a originou, exceto quando das previsões das alíneas acima.

Art. 7º – Poderão ser consignatários, para fins e efeitos deste Decreto:

- I – As associações, sindicatos e entidades de classe constituídas pelos servidores, de acordo com a legislação aplicável;
- II – Instituições financeiras públicas ou privadas autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil;
- III – As associações, clubes e entidades de caráter recreativo ou cultural;
- IV – As cooperativas, constituídas de acordo com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- V – Empresas administradoras de cartão de crédito.

Art. 8º - A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) da remuneração bruta, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo-se os de caráter extraordinário ou eventual.

§1º - As consignações facultativas deverão obedecer aos seguintes limites:

- I - 20% (vinte por cento) da remuneração bruta do servidor destinados exclusivamente para cartão benefício consignado que consistirão em quantias devidas em razão das operações para o financiamento da contratação de bens e serviços, inclusive creditícios, saque emergencial e financeiros, por meio de cartão (sem anuidade, sem taxa de adesão e bandeirado) que vise apoiar, facilitar e fomentar a aquisição de bens e serviços no comércio, pelos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas.

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBACA
ESTADO DA BAHIA



II - 30% (trinta por cento) da remuneração bruta do servidor, para as demais consignações facultativas.

§2º - Os compromissos financeiros decorrentes da utilização do cartão benefício consignado para apoiar e facilitar a aquisição de bens e serviços no comércio previsto no art.5º, §1º, III, serão distribuídos na proporção de 50% (cinquenta por cento) da sua respectiva margem de consignação para utilização em compras no comércio e 50% (cinquenta por cento) para o financiamento de despesas decorrentes de serviços creditícios, saque emergencial e financeiros contratados por meio do referido cartão.

Art. 9º – Fica estabelecido o prazo para consignação em folha de pagamento, inclusive realizados por intermédio de cartões de crédito, no limite de até 96 (noventa e seis) meses, para os servidores efetivos.

Art. 10º – Os empréstimos concedidos aos Prefeito e Vice-Prefeito terão seu prazo limitado ao mandato em curso, não podendo excedê-lo sob nenhuma hipótese.

Art. 11º – Na aposentadoria do servidor o consignante deverá empregar os meios necessários para a transferência das consignações dos servidores para a Instituição de Previdência vigente à época, seja o Regime Geral de Previdência Social ou regime próprio, caso existente à época.

§ 1º – Na hipótese de exoneração, a pedido ou motivada, o consignante deverá provisionar 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias devidas, se houverem, e repassar ao consignatário, para amortização dos valores nos contratos de empréstimo ou financiamento vigentes.

§ 2º – Na hipótese de inatividade temporária do servidor, por licença interesse, saúde ou outra espécie, que implique a suspensão dos pagamentos do consignado por parte do Município, os consignantes deverão informar aos consignatários e consignados quanto a suspensão das consignações.

§ 3º – Durante o período da inatividade temporária os valores referentes às consignações serão arcadas diretamente pelos consignados.

Art. 12º - Para efeito de aplicação dos limites fixados nos artigos anteriores, em caso de extrapolação dos limites previstos no §1º do art. 5º deste Decreto, o Consignante suspenderá o desconto relativo às consignações facultativas menos prioritárias, assim consideradas, em ordem de prioridade decrescente:

- I** - contribuição para associações de classe dos servidores;
- II** - amortização de empréstimos/financiamentos e amortização de despesas realizadas por intermédio de cartões de benefício ou de crédito;
- III** - contribuição para entidades, clubes e associações de caráter recreativo ou cultural;
- IV** - contribuição a favor de cooperativa, constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- V** - prestação de compra de imóvel residencial a favor de entidade financeira;

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



VI - contribuição para planos de saúde, pecúlio, seguros e previdência complementar.

Art. 13º - As quantias descontadas em folha de pagamento serão repassadas ao consignatário até o 5º (quinto) dia do mês de competência do pagamento dos servidores, observada a data do efetivo desconto.

Art. 14º - A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 15º - Se a folha de pagamento de mês em que foi formalizado o pedido já tiver sido processada, a cessação dos descontos somente será feita no mês subsequente, sem que, desse fato, decorra qualquer responsabilidade para os Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 16º - A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Decreto, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, impõe ao dirigente do respectivo órgão o dever de suspender a consignação irregular e comunicar o fato à autoridade competente, para os fins de direito.

Art. 17º - O pedido de consignação facultativa presume o pleno conhecimento das disposições deste Decreto e aceitação das mesmas pelo consignatário e pelo empregado público, servidor ativo, inativo aposentado ou pensionista.

Art. 18º - Ficam convalidados os convênios já existentes, formalizados pelo Município anteriormente a vigência deste Decreto.

Paragrafo único - Ficam reputadas como válidas as consignações já realizadas nos convênios firmados entre o Município e as entidades previstas no Art. 3o, ressalvadas as hipóteses dos incisos III e IV do Art. 6o deste decreto.

Art. 19º - O Prefeito Municipal solucionará os casos omissos, por meio de ato específico.

Art. 20º - Este Decreto/Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alcobaca, em 27 de outubro de 2021

GIVALDO MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA
ESTADO DA BAHIA



Praça São Bernardo, nº. 130 – Centro
CEP 45910-000 – (73) 3293-1254
CNPJ: 13.761.721/0001-66